

LEI NÚMERO 1666 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.
(Autógrafo nº 99/97, Projeto de Lei nº 121/97, de autoria do Vereador João Maziero).

"Autoriza o Poder Executivo a repassar verba às escolas de samba e dá outras providências."

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar verba às escolas de samba G.R.E.S. "Unidos do Perequê-Açú", "Mocidade Alegre do Itaguá", "Império da Estufa" e "Unidos do Ipiranguinha", no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais para cada uma, perfazendo o total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil) reais, a título de ajuda de custo para a apresentação no desfile oficial do carnaval de 1998, mediante celebração de convênio.

Artigo 2º - As escolas de samba prestarão contas da importância recebida, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de 90 (noventa) dias após o carnaval.

Artigo 3º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício de 1998, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 17 de dezembro de 1997.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 17 de dezembro de 1997.

